



NUP

63093.001694/2022-44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DATA: 09/08/2022

ORIGEM: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK

ASSUNTO: Dispensa para contratação de serviço de dosimetria radiológica pessoal

OBSERVAÇÕES: Cotação Eletrônica 36/2022

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
01				11		
02				12		
03				13		
04				14		
05				15		
06				16		
07				17		
08				18		
09				19		
10				20		

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2022
(Processo Administrativo n.º 63093.001694/2022-44)

Torna-se público que o Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, por meio da Divisão de Obtenção, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link:

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15h00

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal (06 dosímetros pessoais e 02 dosímetros padrões, totalizando 08 dosímetros mensais)	R\$ 1.632,00	Ilha das Enxadas, s/n – Baía de Guanabara (CIAW) CEP: 2018-0003 O acesso à Ilha ocorre por meio de lanchas em horários pré-definidos e a visita técnica deve ser agendada previamente.	23 DE ABRIL

1.2.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 1.a autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.b empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.c pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.d aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.e empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.f pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,80 (oitenta centavos) do valor monetário.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do anexo I - documentação exigida para habilitação - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.a Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.b Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 1.c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

9.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar; e

9.13.2.2 ANEXO III – Contrato.

Rio de Janeiro , 28 de Junho de 2022.

Ana Paula Porto Amorim Machado :

ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO

Capitão-Tenente (CD)

Chefe do Departamento de Saúde

Aprovo:

X
RAFAEL SILVA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA
Cotação Eletrônica nº 36/2022
(SERVIÇO)

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK
(Processo Administrativo n.º 63093.001694/2022-44)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal, conforme condições, quantidades, exigência e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal (06 dosímetros pessoais e 02 dosímetros padrões, totalizando 08 dosímetros mensais)	Unidade	01	R\$ 1.632,00	R\$ 1.632,00
TOTAL					R\$ 1.632,00

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A fim de contratar o serviço de forma célere, tendo em vista que SRP levaria cerca de 3 meses para tal aquisição. Desta forma, a dispensa é a opção mais viável no momento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.1.

4. MODALIDADE SUGERIDA

4.1. Dispensa Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de execução do é de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação do Órgão, em remessa única, no seguinte endereço Ilha das Enxadas s/nº - Baía de Guanabara, Centro - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20180-003.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O serviço será recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á apos a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar as declarações da empresa encontram-se vigentes;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Ana Paula Porto Amorim Machado

ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO
Capitão-Tenente (CD)
Chefe do Departamento de Saúde

Aaprovo:

RAFAEL SILVA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

ANEXO III
TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO
ALMIRANTE

WANDENKOLK

..... E A

EMPRESA

....

A MARINHA DO BRASIL, por intermédio do CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK, com sede na Ilha das Enxadas s/nº, Baía de Guanabara – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20180-003, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0093-62, neste ato representado pelo Contra-Almirante THADEU MARCOS OROSCO COELHO LOBO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de novembro de 2021 publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal para o Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW) e os

Órgão(s) Participante(s), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discrição do Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
01	Serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal (06 dosímetros pessoais e 02 dosímetros padrões, totalizando 08 dosímetros mensais)	-----	UN	01	R\$1632,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1632,00 (mil e seiscentos e trinta e dois reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor Médio
1	Serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal através da concessão de 6 dosímetros pessoais e 2 dosímetros ambiente (padrão), totalizando 8unições de dosímetros mensais	UN	1	R\$ 1.971,84	R\$ 2.112,00	R\$ 1.632,00	R\$ 1.905,28

EMPRESA 1: TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO - CNPJ 65.716.995/001-37

EMPRESA 2: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA - CNPJ 87.389.086/0001-74

EMPRESA 3: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ 50.429.810/0001-36

Ana Paula Porto Amorim Machado
ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO
CAPITÃO-TENENTE (CD)

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante : DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: CT (CD) ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO

E-mail: ana.porto@marinha.mil.br

Telefone: 021 2104-6773

1. Justificativa : Torna-se imprescindível que sejam firmado a compra com a iniciativa privada, a fim de atender toda demanda.

2. Qualidade do serviço : Quanto a qualidade do serviço que se pretende contratar, cabe ressaltar que a contratada possui os parâmetros de excelência e aceitação necessários para a contratação dos materiais

3. Quantidade de serviço a ser contratado: Item 1- 01 unidade de serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal, com o fornecimento de 08 dosímetros mensais, sendo 06 dosímetros pessoais e 02 dosímetros ambiente (padrão)

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega do serviço : A execução da entrega do serviço será iniciada imediatamente 30 (TRINTA) dias após comunicação formal feita pela Contratante.

4. Responsável pela fiscalização : CT (CD) ANA PORTO

Rio de Janeiro em 28 de Junho de 2022.

Ana Paula Porto Amorim Machado
ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO

Capitão-Tenente (CD)
Chefe do Departamento de Saúde

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE WANDENKOLK

ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a prestação do serviços de dosimetria pessoal por meio de concessão de dosímetros pessoais e de controle do ambiente (padrão) fundamentando-se nos seguintes argumentos:

1) Cumprir as determinações da Marinha do Brasil estabelecidas por meio da publicação: DGPM-402 – Normas sobre radioproteção, cadastramento e descadastramento de pessoal e de fonte de radiação ionizante; 2) Observar as instruções da DGPM-402, no que se refere à radioproteção, na esfera das ‘normas básicas’: “toda Organização Militar dotada de fonte de radiação ionizante deverá estabelecer um sistema de controle físico para evitar os efeitos indesejáveis das mesmas, o qual deverá ser avaliado periodicamente pelo supervisor de radioproteção da OM, quanto à sua eficácia, por meio da verificação dos dispositivos de proteção”; 3) Obedecer as deliberações que se referem ao controle das doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas: “as doses de radiação externa serão avaliadas por um ou mais detectores individuais de radiação, usados continuamente pela pessoa enquanto permanecer nas áreas controladas”; 4) Atender o determinado no capítulo 6 da DGPM-402, no que se refere às recomendações quanto ao uso de dosímetro de monitorização pessoal: “usar o dosímetro de monitoração pessoal durante a jornada de trabalho”; 5) Os dosímetros serão destinados ao pessoal, devidamente cadastrado na Diretoria de Saúde (DSM), que exerce atividades de Raios-X no Departamento de Saúde do CIAW (Divisão de Medicina e Divisão de Odontologia) como parte integrante de suas atribuições do cargo ou função, e que operam equipamentos com finalidade médica e odontológica cujas instalações estão em condições de segurança

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário o fornecimento de 8 dosímetros mensais TLD – Termoluminescentes – sendo 6 dosímetros de usuários tipo tórax e 2 dosímetros padrões, com emissão de relatórios mensais e anuais das doses de radiação, pelo período de 12 meses, em conformidade com as normas da

Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). No fornecimento do serviço devem estar inclusos: tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguros, envio e devolução dos dosímetros (logística reversa) e quaisquer outro ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente serviço.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 sensores de CaSO₄:Dy, certificada pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Mensalmente 08 dosímetros serão enviados ao cliente, que após o término do período previsto para o uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do Relatório de Doses.

Preço estimado: R\$1971,84

Solução 2: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Dosimetria pessoal termoluminescente certificada pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Mensalmente 08 dosímetros serão enviados ao cliente, que após o término do período previsto para o uso (30 dias), deverão ser enviados a PRORAD para leitura e processamento do Relatório de Doses.

Preço estimado: R\$2112,00

Solução 3: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIODÉGICA LTDA

Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Marca e modelo dos dosímetros é INLIGHT osld. Mensalmente 08 dosímetros serão enviados ao cliente, que após o término do período previsto para o uso (30 dias), deverão ser enviados a SAPRA para leitura e processamento do Relatório de Doses

Preço estimado: R\$1632,00

Sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência a solução mais vantajosa é a 3: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIODÉGICA LTDA.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução 3: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIODÉGICA LTDA

Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Marca e modelo dos dosímetros é INLIGHT osld. Mensalmente 08 dosímetros serão enviados ao cliente, que após o término do período previsto para o uso (30 dias), deverão ser enviados a SAPRA para leitura e processamento do relatório de doses. Incluso 6 dosímetros usuários e 2 dosímetros padrões.

5–ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Deverão ser observadas as deliberações que se referem ao controle das doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas: "as doses de radiação externa serão avaliadas por um ou mais detectores individuais de radiação, usados continuamente pela pessoa enquanto permanecer nas áreas controladas"; Devido a quantidade de pessoal cadastrado nos serviços radiológicos da presente Organização Militar são necessários 06 dosímetros individuais e 02 dosímetros padrões (Medicina e Odontologia). Esse serviço deve permanecer sendo oferecido pelo período de 12 meses, visando encontrar uma média e quantificar periodicamente as radiações emitidas na OM.

6 –ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa é: R\$1632,00

Nesse valor está incluso: envio através do serviço postal, envio e postagem de 12 remessas de dosímetros. Os orçamentos foram adquiridos através de pesquisa direta com fornecedor.

7 –JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço será executado com uma única empresa.

8 –CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas vigentes.

9 –ALINHAMENTO COM PAC

As Forças Armadas estão dispensadas de utilizar o PAC – Plano Anual de Contratações.

10-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprir as determinações da Marinha do Brasil estabelecidas por meio da publicação: DGPM-402 – Normas sobre radioproteção, cadastramento e descadastramento de pessoal e de fonte de radiação ionizante; Além de observar as instruções da DGPM-402, no que se refere à radioproteção, na esfera das 'normas básicas': "toda Organização Militar dotada de fonte de radiação ionizante deverá estabelecer um sistema de controle físico para evitar os efeitos indesejáveis das mesmas, o qual deverá ser avaliado periodicamente pelo supervisor de radioproteção da OM, quanto à sua eficácia, por meio da verificação dos dispositivos de proteção". Obedecer as deliberações que se referem ao controle das doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas: "as doses de radiação externa serão avaliadas por um ou mais detectores individuais de radiação, usados continuamente pela pessoa enquanto permanecer nas áreas controladas"; Atender o determinado no capítulo 6 da DGPM-402, no que se refere às recomendações quanto ao uso de dosímetro de monitorização pessoal: "usar o dosímetro de monitorização pessoal durante a jornada de trabalho"; O processo licitatório para Prestação dos serviços de dosimetria, por meio da concessão de dosímetros pessoais e de controle do ambiente

(padrão) tem o objetivo de cumprir os resultados pretendidos acima norteado pelo seguintes princípios:

- ✓ Da legalidade (proposta mais vantajosa para a Administração Naval);
- ✓ Da imparcialidade e da moralidade;
- ✓ Da igualdade;
- ✓ Da publicidade;
- ✓ Da isonomia;
- ✓ Da transparência;
- ✓ Da probidade administrativa;

11 –PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os documentos para início da monitoração da dosimetria deverão ser enviados 30 dias antes da possível data de execução e início do serviço contratado, visto que é necessário tempo hábil para envio dos dosímetros para a Organização Militar.

12 –IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com a DGPM-402, no que se refere à radioproteção, na esfera das ‘normas básicas’: “toda Organização Militar dotada de fonte de radiação ionizante deverá estabelecer um sistema de controle físico para evitar os efeitos indesejáveis das mesmas, o qual deverá ser avaliado periodicamente pelo supervisor de radioproteção da OM, quanto à sua eficácia, por meio da verificação dos dispositivos de proteção”. Os impactos ambientais relacionados a não contratação do serviço de monitorização radiológica podem gerar danos ao meio ambiente e ao meio pessoal. A exposição de material nuclear ao meio ambiente libera substâncias radioativas no ar e no solo. Essas substâncias contaminam plantas, rios, os animais. Os dois elementos mais perigosos são o iodo radioativo e o césio, subprodutos da fissão nuclear do urânio. A radiação é capaz de alterar o número de cargas de um átomo, mudando a forma como ele interage com outros átomos. Esse processo pode causar no corpo humano queimaduras na pele e, dependendo da quantidade e intensidade da dose, causa náuseas, vômitos, diarreia, febre, dor de cabeça, e a longo prazo mutações genéticas e danos irreversíveis às células.

13 –VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dessa forma, justifica-se a aquisição do serviço de monitorização de dosimetria radiológica pessoal por meio de concessão mensal de dosímetros pessoais e de controle do ambiente (padrão) fundamentando-se nos argumentos acima apresentados, sendo assim, uma contratação viável.

Equipe de Planejamento e Fiscalização:

Ana Paula Porto Amorim Machado

Nome: CT (CD) ANA PORTO

Membro da Equipe de Fiscalização: SIM

Caio do Nascimento Dias

Nome: 3SG-EF CAIO DIAS

Membro da Equipe de Fiscalização: SIM

Ana Lardini Souza dos Santos da Silva

Nome: CB-EF CAROLINE

Membro da Equipe : SIM

Ana Carolina Chapeleiro Santos

Nome: CB-EF CHAPELEM

Membro da Equipe : SIM

Rio de Janeiro, RJ, em 28 de junho de 2022.

Ana Paula Porto Amorim Machado

ANA PAULA PORTO AMORIM MACHADO

Capitão-Tenente (CD)

Chefe do Departamento de Saude

Rio de Janeiro, RJ, em 25 de julho de 2022.

RAFAEL SILVA DOS SANTOS

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

AO
COMANDO DA MARINHA
RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 00.394.502/0093-62

RESPONSÁVEL DO PROCESSO LICITATÓRIO: Helena Ayres Alonso dos Santos
 Primeiro-Tenente (RM2-CD) – Encarregada da Odontologia

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda.

CNPJ: 87.389.006/0001-74

Insc. Mun.: 138317

Inscr. Est.: 177/0201065

Endereço: Rua Ruy Barbosa, 118, Ed. Michalski

Bairro: Vila Jardim América

CEP: 94920-510

Cidade: Cachoeirinha

Estado: Rio Grande do Sul

Telefone: (51) 3287-3500

E-mail: comercial20@prorad.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag. 0010-8 C/c: 9911-2

Responsável Legal: Sr. Alwin Wilhelm Elbern (Diretor), CPF: 111.687.300-15, RG: 6073042761

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD Mês	RS Unit.	RS Mês	RS Total
1	Serviço de dosimetria pesscal de 8 dosímetros TLD – Termoluminescentes, sendo 6 dosímetros de usuários tipo tórax e 2 dosímetros padrões, com emissão de relatórios mensais e anuais das doses de radiação, pelo período de 12 meses, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	8	RS 22,00	RS 176,00	RS 2.112,00
			TOTAL	RS\$176,00	RS 2.112,00

Total Global: R\$ 2.112,00 (Dois mil, cento e doze reais)

- Proposta para 8 dosímetros mensais, sendo 6 dosímetros individuais (usuários) tipo tórax + 2 dosímetros padrões, para monitoração mensal e emissão dos relatórios de doses pelo período de 12 meses.
- A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um resarcimento equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dosímetro.
- Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo, então, cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.
- Inclusão de usuários realizadas após o envio da remessa do mês em questão, terá cobrança de envio extra (por endereço), sendo R\$ 20,00 para carta registrada e R\$ 35,00 para Sedex.
- Declaramos que nesta Proposta de Preços estão inclusos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, envio e devolução dos dosímetros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estamos de acordo com todas as normas pertinentes a matéria.
- Declaramos que garantimos a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos bem como a entrega dos mesmos no prazo e na quantidade estabelecidos nessa proposta.

Documentos para contratação:

• Contrato assinado e carimbado.

• Proposta assinada e carimbada (pelo mesmo responsável que assinar o contrato);

• Fichas cadastrais preenchidas de forma digitalizada e no mesmo formato de arquivo;

• Nota de empenho (ou documento equivalente).

• Início da Monitorização: A monitorização inicia no dia 1º de cada mês.

• Os documentos citados acima devem ser enviados pelo menos 20 dias antes da data de início de monitoração, para o e-mail comercial20@prod.com.br.

• O contratante deve enviar a remessa ate a agência do correio informando o código de devolução formado pela

contratada (sem custo adicional ao contrato).

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias da data de sua emissão

Pagamento: Mensal

Vencimento: 30 dias após a emissão da nota fiscal

Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 0010-8 C/C: 9911-2

Cachoeirinha/RJ, 23 de Março de 2022

COMANDO DA MARINHA - RJ

(De acordo)

Contratante

Jerônima da Silva Cunha
Licitação
CPF: 000.480.900-93
"Mundi Consultores em Relações à S/S Ltda"

Jerônima da Silva Cunha

Licitação

CPF: 000.480.900-93

"Mundi Consultores em Relações à S/S Ltda"

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL/2022

PDP:203/2022

CNPJ: 00.394.502/0093-62
DATA: 23/03/2022

CLIENTE: COMANDO DA MARINHA		
END.: Ilha das Enxadas, S/n - Baía de Guanabara		CEP: 20180-003
CIDADE: Rio de Janeiro - RJ	TEL	FAX:
ATT: Helena Ayres Alonso dos Santos	EMAIL: caroline.ana@marinha.mil.br	

1. Descrição:

Dosimetria pessoal termoluminescente com 3 (três) sensores de CaSO₄:Dy, certificada pela CNEN sob n.º 104/11. Mensalmente os dosímetros são enviados ao cliente, que após o término do período previsto para uso (30 dias), deverão ser enviados a TEC-RAD para leitura e processamento do **Relatório de Doses**. O envio da primeira remessa de dosímetros se dará 10 dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuário devidamente preenchidas.

2. Preço:

Quantidade de Dosímetros Usuário	6
Quantidade de Dosímetros Padrão	2
Preço Unitário.....R\$	14,34
Entrega Anual.....R\$	595,20
Total Anual.....R\$	1.971,84

Obs.: - Inclusa taxa de entrega e devolução.

- Será cobrado o valor de R\$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais) por dosímetro extraviado.

3. Forma de pagamento:

1 parcela no valor total com vencimento para 30 (Trinta) dias.

a vista com 2% de desconto.

4. Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

5. Considerar o custo da devolução dos dosímetros quando da comparação com outros fornecedores!

6. Antes de finalizar qualquer negociação entre em contato conosco!

Em caso de aceite, favor devolver uma via carimbada e assinada por e-mail.

Daniele Meneses
 Assistente Administrativa

TEC-RAD TECNOLOGIA EM
RADIOPROTEÇÃO LTDA
CNPJ: 65.716.995/0001-37
Rua Paraná, 70 – Vila Jussara –
CEP: 06321-210
Carapicuíba - SP

Cliente



São Carlos, 22 de março de 2022

PROPOSTA COMERCIAL

COM DA MARINHA C 1 ALMIRANTE WANDENKOLK

- CNPJ: 00394502/0093-62

Especificação: Leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Marca e Modelo: INLIGHT® - OSLD

Quantidade: 6 (Seis) usuário(s) e 2 (Dois) padrão(s)

Valor unitário: R\$ R\$ 17,00 - Valor total: R\$ R\$ 1.632,00 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)

OSLD - Dosimetria Otticamente Estimulada INLIGHT®, realizada com monitores compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis (dosímetros) e um porta dosímetros contendo filtros. Tecnologia com possibilidade de releitura, maior rastreabilidade e alta sensibilidade.

Condições de Pagamento:

- À vista, R\$ 1.632,00. Vencimento da parcela em 03/03/2022.
- A prazo, 4 parcelas de R\$ 408,00, total a pagar de R\$ 1.632,00. Vencimento da primeira parcela em 03/03/2022.
- Envio: O valor de envio está incluso através do serviço postal, devolução por conta do contratante.
- No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas.
- Valor de reposição (em caso de perda ou extravio): R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) por monitor.
- Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

Cortesia - Sistema GPR Online - é um software capaz de auxiliar o responsável pela proteção radiológica a organizar seus dados de maneira eficiente: Controle de envio e recebimento dos monitores, Inclusão e Exclusão de usuários, controle de doses mensais e acumuladas, por usuário, por setor, por instituição, recebimento de relatório mensal eletrônico via e-mail entre outros benefícios.

Execução dos serviços

- Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio do relatório de doses.
- Em caso de rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob pena de ser cobrada uma multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais.
- Prazo de execução do serviço: Imediato após recebimento do contrato, fichas cadastrais e empenho.
- Prazo de execução do contrato: 12 (Doze) meses.
- Validade da Proposta: 60 dias


CAMILA APARECIDA CAPARROZ
Departamento Comercial

Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica LTDA

50.429.810/0001-36
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE
ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA.

Rua Cid Silva Cesar, 600
Santa Felicia - CEP: 13.562-400
SÃO CARLOS - SP



DGPM-402

OSTENSIVO

NORMAS SOBRE RADIOPROTEÇÃO,
CADASTRAMENTO E DESCADASTRAMENTO DE
PESSOAL E DE FONTE DE RADIAÇÃO IONIZANTE

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

2014

CAPÍTULO 2
RADIOPROTEÇÃO

2.1 - NORMAS BÁSICAS

2.1.1 - Toda OM que possuir fonte de radiação ionizante deverá ter um supervisor de radioproteção, habilitado em curso para o desempenho da função e designado pelo Comandante ou Diretor da OM, que será o responsável pelo cumprimento destas Normas.

a) cada OM dotada de fonte de radiação ionizante deverá estabelecer um sistema de controle físico para evitar os efeitos indesejáveis das mesmas, o qual deverá ser avaliado periodicamente pelo supervisor de radioproteção da OM, quanto à sua eficácia, por meio da verificação dos dispositivos de proteção; e

b) deverá ser verificado, anualmente, o funcionamento e uso de todos os aparelhos e, a cada dois (2) anos, quando tratar-se de fonte de material radioativo.

2.1.2 - É vedado a qualquer militar ou servidor civil não cursado em Radiologia, Técnico de Radiologia Médica, ou manipulador de Substâncias Radioativas, de uso Médico, Industrial ou Pesquisa, desempenhar atividade que implique em exposição à fonte ionizante, exceção feita aos Cirurgiões-Dentistas, pois tal curso é exigência curricular para estes. Todos os servidores civis e militares que atuem com fontes de radiação ionizante deverão possuir Curso de Radioproteção ou apresentar histórico curricular que comprove o aprendizado em Radioproteção em seus respectivos cursos de formação profissional. Deve ser dada atenção especial ao pessoal do sexo feminino, em idade fértil, quanto às precauções necessárias em caso de gravidez e aleitamento.

2.1.3 - O Comandante, Diretor ou Encarregado de OM possuidoras de equipamento médico/ odontológico deverá dar conhecimento à DSM, por meio de mensagem, da ocorrência de qualquer interrupção, superior a oito dias, no funcionamento da fonte de radiação ionizante, citando a causa da interrupção para suspensão temporária do pagamento das gratificações incidentes, caso não haja outro equipamento, no qual o operador possa exercer a atividade envolvendo radiação ionizante. Deverá, também, participar, por meio de mensagem, a prontificação do equipamento, a fim de serem restabelecidas as referidas gratificações.

2.1.4 - Deverão ser feitos levantamentos e monitorações radiométricas:

a) por ocasião da instalação ou transferência de fonte de radiação ionizante, de acordo com o previsto no Capítulo 5 destas Normas;

- b) quando for realizada modificação da área física de instalações existentes;
- c) quando, por sugestão da COMRAD ou do supervisor de radioproteção da OM, forem instaladas blindagens adicionais ou alterado o posicionamento do equipamento;
- d) quando consertos ou mudanças de componentes do equipamento possam alterar as suas características básicas;
- e) quando a demanda média mensal ultrapassar, em mais de cinco vezes, a demanda existente no último levantamento radiométrico; e
- f) quando houver suspeita de qualquer anormalidade tanto na fonte de radiação quanto nas instalações.

Essa monitoração deve ser realizada visando a avaliação dos níveis, qualidade e natureza das radiações, em todos os locais do estabelecimento potencialmente expostos a ação das radiações ionizantes. As áreas controladas deverão ser sinalizadas com o símbolo próprio (Anexo C), em posições facilmente visíveis.

2.1.5 - As doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas serão avaliadas de acordo com a seguinte sistemática:

- a) as doses da radiação interna serão verificadas por qualquer método físico ou químico que permita a avaliação da incorporação sistêmica de substâncias radioativas ou pela atividade existente num determinado órgão;
- b) as doses de radiação externa serão avaliadas por um ou mais detectores individuais de radiação, usados continuamente pela pessoa enquanto permanecer na área controlada. Para o cumprimento do contido nesta alínea, a OM deverá incluir o pessoal que se exponha a fonte de radiação ionizante em um programa junto ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) ou entidade similar autorizada pela CNEN para levantamento das doses recebidas; e
- c) o militar ou servidor civil que exerce atividades sujeitas à exposição de fontes ionizantes, estranhas à MB, deverá informar mensalmente os registros de controle dosimétrico dessas atividades ao Supervisor de radioproteção de sua OM, e este transmitir a informação, por meio de documento administrativo, à respectiva COMRAD para controle da exposição de cada trabalhador.

2.1.6 - Quando for verificado pelo IRD ou entidade similar, um caso de absorção anormal de radiação, o fato deverá ser informado pela OM à DSM, com a maior brevidade, encaminhando, em anexo, cópia do documento enviado pelo referido órgão.

Nos casos suspeitos ou confirmados de absorção anormal de radiação, a DSM providenciará uma rigoresa avaliação do pessoal acometido, visando detectar as causas da ocorrência.

2.1.7 - Todo o pessoal que exerce atividade em OM que possua fonte de radiação ionizante, deve ser informado sobre os riscos e precauções a serem observadas, de acordo com as características de seu trabalho.

2.1.8 - Controle Médico

a) todo militar ou servidor civil a ser designado para exercer atividade que implique em exposição à ação das radiações ionizantes, deve ser submetido à inspeção de saúde inicial, a fim de ser avaliada sua aptidão para a referida atividade. As condições relacionadas no Anexo D contraindicam a pretendida designação;

b) no exercício dessa atividade, os militares e servidores civis deverão ser submetidos à inspeção de saúde para controle periódico semestral;

c) essas inspeções de saúde terão suas conclusões divulgadas por meio de mensagem, para DSM, com informação para DPMM, DPCvM e a OM do interessado;

d) constatada a incapacidade por uma das condições relacionadas na Anexo D, a COMRAD anotará a ocorrência no cadastro do operador, cabendo à DSM prover meios para o tratamento, caso se faça necessário; e

e) nos casos em que forem detectadas alterações hematológicas, nos exames laboratoriais, de rotina ou não, deverá ser feita a correlação com as atividades ligadas à radiação ionizante e, caso positivo, proceder a devida comunicação à DSM.

2.1.9 - Ocorrendo a contaminação accidental e/ou tratamento médico urgente, em que a dose anual permitível seja ultrapassada (Tabela 1 CNEN-NN-3.01/2011), o controle médico deverá ser feito sob supervisão da DSM.

2.1.10 - Registros

a) os resultados dos levantamentos e monitorações radiométricas das áreas controladas serão encaminhados por meio de relatório para cada OM, onde serão arquivados. As recomendações e exigências referidas nos relatórios da COMRAD deverão ser providenciadas e sua prontificação comunicada à DSM, por meio de mensagem. A COMRAD também manterá em arquivo os relatórios de todas as OM que possuam fontes de radiação ionizante;

b) o supervisor de radioproteção de cada OM deverá manter um registro atualizado para cada servidor que exerça atividade que implique em exposição à fonte de radiação ionizante, iniciado pelo preenchimento do formulário que constitui o Anexo E; esse registro deverá ser conservado por, no mínimo, trinta (30) anos após o término da ocupação, mesmo que o servidor já tenha falecido;

c) as anormalidades deverão ser notificadas, por ofício, à DSM, para análise e verificação das providências a serem adotadas;

d) quando o trabalho do militar ou civil não for realizado em equipamento produtor de radiação ionizante, como fontes radioativas de emprego industrial, pesquisa e manipulação de rejeitos radioativos, o controle referido na alínea anterior é de responsabilidade do Comandante, Diretor ou Encarregado da OM;

e) as OM que possuam, em seus efetivos, militares e servidores civis incluídos no cadastro de pessoal que opera com fonte de radiação ionizante, deverão, em caso de promoção, encaminhar mensagem à DSM, fim atualização dos dados cadastrais e da respectiva gratificação, contendo os seguintes dados:

- I) NIP;
- II) posto/graduação ou categoria e nível funcional;
- III) nome;
- IV) data da promoção; e
- V) documento que publicou a promoção.

2.1.11- Transporte de Material Radioativo

No transporte de qualquer material radioativo deverão ser observadas as condições de blindagem, embalagem, etiquetagem, marcação e demais recomendações estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM-NE-5.01/1988).

CAPÍTULO 3**NORMAS PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAL QUE OPERA COM
FONTE DE RADIAÇÃO IONIZANTE****3.1 - DIREITOS E VANTAGENS**

3.1.1 - Os militares que operam com Raios-X ou substâncias radioativas terão direito ao adicional de compensação orgânica de 10% do valor do soldo, e os servidores civis, nas mesmas condições, farão jus à gratificação por trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas de 10% do vencimento, observadas as condições contidas na legislação pertinente, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida, quando:

- a) no exercício de suas funções, operem diretamente com Raios-X ou substâncias radioativas, por um período mínimo semanal de doze horas para os civis e oito horas para os militares; e
- b) efetuem pesquisas científicas, que exijam manipulação de substâncias radioativas.

3.1.2 - Fica assegurado ao militar contemplado com o adicional de compensação orgânica e ao que se afastar do exercício da atividade radiológica, o pagamento correspondente às quotas, por ano de efetivo desempenho da atividade, desde que homologadas na DSM, e observadas as seguintes regras:

- a) uma quota é adquirida ao fim de cada ano de atividade radiológica, computado dia-a-dia de desempenho;
- b) o valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) do adicional integral correspondente ao último Posto ou Graduação em que foi exercida a atividade radiológica; e
- c) o número de quotas homologadas não pode exceder a 10 (dez).

3.1.3 - Consideram-se abrangidos por estas Normas:

- a) os Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha (CSM) que, no exercício de suas funções, operem diretamente com Raios-X ou substâncias radioativas por um período mínimo de oito horas semanais;
- b) os Radiologistas industriais;
- c) os manipuladores de fontes de radiações ionizantes e substâncias radioativas no exercício de suas especialidades;

d) os pesquisadores que utilizam substâncias radioativas para consecução de suas pesquisas;

e) os servidores civis incluídos na legislação específica em vigor e no art. 7º do Decreto nº 81.384, de 22/02/1978;

f) os Oficiais RM2 quando, por necessidade de serviço, exerçerem funções técnicas específicas nas condições previstas nas alíneas a) e b) do inciso 3.1.1 e inciso 3.3.3 destas Normas; e

g) os Praças de Radiologia Médica (RM) e Praças Enfermeiros (EF) que exerçam efetivamente suas funções em serviços de radiodiagnósticos obedecidas às condições previstas nas alíneas a) e b) do inciso 3.1.1 e inciso 3.3.3 destas Normas.

3.1.4 - Não farão jus às vantagens previstas nestas Normas os servidores civis e os militares que, no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos a radiações apenas em caráter esporádico ou ocasional, isto é, que exerçam atividades fora das proximidades das fontes de radiação ou que não se exponham a emanações diretas, por um período mínimo de doze horas ou de oito horas semanais, respectivamente, para os civis e para os militares.

3.1.5 - Os servidores civis e os militares somente farão jus às vantagens previstas nestas Normas, após a publicação do ato de designação para operar com Raios-X ou substâncias radioativas, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida.

3.1.6 - O direito ao recebimento de adicional de compensação orgânica ou gratificação por trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas vigorará a partir da data de inicio do exercício das novas condições de trabalho, após publicado em Boletim da MB o ato de designação do militar ou servidor civil, para o desempenho da atividade.

3.1.7 - O direito às vantagens previstas nestas Normas terminará:

a) para os servidores civis:

I) a partir da data do afastamento do exercício de suas atribuições como operadores com Raios-X ou substâncias radioativas, exceto nos casos de licença para atividades acadêmica extra Força que vinculem a atividades de operação ou exposição a fontes de radiação ionizante; licença para tratamento da própria saúde desde que seja decorrente do exercício da atividade, gestação e licença à gestante obedecidas as condições previstas no inciso 2.1.8 destas Normas; e

II) quando, estando apto em inspeção de saúde para operar com fontes de radiações ionizantes, após ter sido afastado por doença relacionada à atividade, não reassumir imediatamente as atividades para as quais foi designado.

b) para os militares:

I) quando deixarem o exercício das funções por mais de oito dias, exceto:

- quando o afastamento decorrer de licenças para atividades acadêmicas extra Força que vinculem a atividades de operação ou exposição a fontes de radiação ionizante;
- licença para tratamento da própria saúde decorrente do exercício da atividade; e
- gestação e licença à gestante, obedecidas as condições previstas no inciso 2.1.8.

II) no mesmo caso previsto na alínea anterior subalínea II).

c) quando os servidores civis e os militares forem considerados inaptos em inspeção de saúde, para controle periódico de operação com Raios-X ou substâncias radioativas ou quando não forem submetidos, nos prazos previstos, a essa inspeção de saúde.

3.1.8 – Fica assegurado aos militares, quando em situação de destaque, o direito às vantagens previstas nestas Normas, caso mantenham suas funções de operadores de Raios-X ou substâncias radioativas, devendo informar por mensagem à DSM as datas do início e fim do destaque, bem como as características do aparelho.

3.2 - INCLUSÃO E CONTROLE DO CADASTRO

3.2.1 - O Comandante, Diretor ou Encarregado de OM que tenha pessoal que opera com fonte de radiação ionizante deverá propor cadastramento deste pessoal, independente do número de horas previsto para exposição justificarem ou não o recebimento do adicional de compensação orgânica, contudo só serão concedidos os direitos e vantagens aos operadores que atendam rigorosamente às condições previstas nos incisos 3.1.1 e 3.1.3 destas Normas.

3.2.2 - Após verificado o pleno atendimento do conteúdo no inciso anterior, a inclusão no cadastro será solicitada por meio de ofício à DSM, informando a data do inicio das atividades, obedecidas as condições previstas no inciso 2.1.8 e anexando os seguintes documentos:

a) proposta de cadastramento, de acordo com o modelo em Anexo E. A quantidade de profissionais cadastrados em cada aparelho dependerá da sua complexidade de funcionamento, bem como também da sua produtividade e turnos de utilização, devendo o DSM julgar tecnicamente cada caso;

b) certificado de curso de radioproteção ou cópia autenticada de histórico curricular que comprove o aprendizado em Radioproteção do respectivo curso de formação profissional; e

c) termo de responsabilidade (Anexo G ou H assinado pelo militar ou civil proposto).

3.2.3 - Quando a proposta for para cadastramento de pessoal que manipule fonte radioativa e que não utilize algum equipamento específico para sua produção, deverá relacionar as substâncias utilizadas, ficando dispensado o preenchimento dos campos 3, 4, 5 do modelo em Anexo E:

a) em tais casos, deverá ser acrescentado ao contido no campo 6:

"O(militar ou civil)..... ora proposto, no exercício de suas atividades (médicas ou industriais ou operativas ou de pesquisas)..... nesta OM, opera direta e habitualmente com substâncias radioativas, tendo em vista que, para o desempenho de suas tarefas, a manipulação dessas substâncias é fundamental e obrigatória".

3.2.4 - O DSM apreciará a proposta de cadastramento e, caso a aprove, tomará as seguintes providências:

a) para o pessoal militar, providenciará emissão de Ordem de Serviço e publicação da matéria em Boletim da MB, onde constará a data a partir da qual foi autorizado o cadastramento. Ao pessoal que trabalhe em área em que o serviço não deva sofrer solução de continuidade, deverá seu cadastramento ser autorizado à partir da data da proposta solicitada pelo comandante ou diretor, devidamente justificada no ofício de encaminhamento; e

b) para o pessoal civil, solicitará que a OM interessada emita Portaria designando o servidor para operar com fonte de radiação ionizante e a envie à DPCvM, com cópia à DSM. A referida Portaria deverá conter em seu texto os seguintes dados:

- I) NIP;
- II) categoria e nível funcional;
- III) nome, e

IV) data a partir da qual foi autorizado, pelo DSM, o cadastramento.

3.2.5 - A DPCvM, após recebimento da Portaria citada na alínea anterior, providenciará a publicação da matéria em Boletim da MB, onde constará a data a partir da qual foi autorizado o cadastramento.

3.2.6 - A DSM mantém um cadastro atualizado do pessoal que lida com fonte de radiação ionizante, por meio do envio pelas OM, no mês de Novembro, das informações dos operadores no ano em curso (Anexo B).

3.3 - CONDIÇÕES PARA PROPOSTA DE CADASTRAMENTO

3.3.1 - Somente deverá ser proposto o cadastramento de pessoal que exerça as atividades de Raios-X ou substâncias radioativas, como parte integrante de suas atribuições do cargo ou função, e que opere equipamentos cujas instalações tenham condições de segurança.

3.3.2 - Todas as OM que possuam fontes de emissão de radiação ionizante deverão ser inspecionadas por uma Comissão de Radioproteção, designada por ato do Diretor de Saúde da Marinha, para verificação das condições de funcionamento, da adequação da planta física e dos padrões de proteção exigidos por lei.

3.3.3 - Todos os operadores propostos para cadastramento deverão possuir certificação de qualificação que inclua os aspectos de proteção radiológica, adquiridas em curso de Radioproteção e estar cientes dos riscos inerentes ao desempenho da função.

3.3.4 - Poderão ser propostos à DSM, para cadastramento:

a) nas OM onde haja fontes de radiação com finalidade médica ou paramédica:

I) médicos e dentistas, quando regularmente habilitados, no exercício efetivo de suas funções e que fiquem expostos a radiações ionizantes;

II) farmacêuticos e enfermeiros, quando regularmente habilitados, no exercício efetivo de funções que impliquem na manipulação de substâncias radioativas;

III) praças de Radiologia Médica (RM) operando aparelhos de Raios-X Odontológicos em serviços de radiodiagnóstico;

IV) os Oficiais e Praças de Radiologia Médica (RM) quando regularmente habilitados, que exerçam efetivamente funções em radiodiagnóstico; e

V) os Oficiais e Praças que manipulam e ou manuseiam fontes de radiação (Alpha, Beta, Gama e Nêutron) que exerçam efetivamente suas funções na operação com Radiações acima mencionados, obedecidas as condições previstas nos incisos 2.1.8 e 3.3.3.

b) nos cursos de Aperfeiçoamento ou Especialização:

Oficiais do CSM ou Praças, que estejam cursando e que por questão curricular sejam obrigados a utilizar ou manusear respectivamente equipamentos ou substâncias emissores de radiação; e

c) nas OM onde haja fontes de radiação sem finalidade médica:

Servidores civis e militares, regularmente habilitados, operando com fontes de radiação ionizante para fins industriais, operativos ou de pesquisa, no exercício efetivo de suas funções, desde que trabalhem diretamente junto à fonte, por, no mínimo, doze horas semanais para civis e oito horas semanais para militares.

3.4 - DESCADASTRAMENTO DO PESSOAL

3.4.1 - Os pedidos de exclusão de militares e servidores civis do cadastro deverão ser encaminhados pela OM interessada à DSM, por intermédio de mensagem (com informação à DPCvM quanto se tratar de pessoal civil), no prazo máximo de dez (10) dias a partir da data do término do desempenho das atividades de operador com fonte de radiação ionizante, contendo em seu texto os seguintes dados:

- I) NIP ou matrícula;
- II) posto/graduação ou categoria e nível funcional;
- III) quadro/especialidade/subespecialidade;
- IV) nome;
- V) data a partir da qual é solicitada a exclusão do cadastro; e
- VI) motivo.

3.4.2 - A DSM, após o recebimento da solicitação de exclusão, tomará as seguintes providências:

a) para o pessoal militar providenciará emissão de Ordem de Serviço e publicação da matéria em Boletim da MB, onde constará a data da exclusão e o tempo computado; e

b) para o pessoal civil solicitará que a OM interessada emita Portaria de afastamento do servidor da função de operador com fonte de radiação ionizante e a envie à DPCvM, com cópia à DSM; a referida Portaria deverá conter em seu texto os seguintes dados:

- I) categoria e nível funcional;
- II) matrícula;
- III) nome;

IV) data da inclusão no cadastro e o número do Boletim do MB que a publicou; e

V) data a partir da qual deixou de exercer atividade com fonte de radiação ionizante.

3.4.3 - A DPCvM, após recebimento da Portaria citada na alínea anterior, providenciará a publicação da matéria em Boletim da MB, onde constará a data da exclusão e o tempo computado e comunicar ao Ministério da Saúde.

3.4.4 - A fim de possibilitar, em tempo hábil, o acerto de contas com a Fazenda Nacional, o Comandante, Diretor ou Encarregado da OM deverá solicitar a exclusão do cadastro dos militares RM2 que não tiveram o tempo de serviço prorrogado com antecedência mínima de trinta (30) dias, em relação a data prevista para o seu desligamento do SAM.

3.4.5 - O Comandante, Diretor ou Encarregado da OM deverá solicitar a exclusão do cadastro de militares ou civis nos seguintes casos:

a) por ocasião do afastamento do servidor das atividades que impliquem em exposição à ação das radiações ionizantes, exceto nos casos de férias, licença para tratamento da própria saúde decorrente do exercício da atividade, gestação e licença à gestante;

b) em qualquer caso de não atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente; e

c) em caso de óbito de servidor.

3.4.6 - A DSM providenciará a exclusão do cadastro, nos seguintes casos:

a) incapacidade para exercício da função, verificada em inspeção de saúde, quando gerada por doença não relacionada com a radiação ionizante;

b) atraso no controle periódico de saúde semestral para aqueles que operam com radiações ionizantes; e

c) verificação de descumprimento às Normas vigentes.

CAPÍTULO 4**NORMAS PARA OS SERVIDORES CIVIS QUE DESEMPENHAM
ATIVIDADES EM ÁREAS COM RISCO DE EXPOSIÇÃO****4.1 - DIREITOS E VANTAGENS**

- 4.1.1 - Os servidores civis que efetivamente desempenhem funções em áreas que possam resultar na exposição a radiações ionizantes e aos que operem com Raios-X farão jus ao Adicional de Radiação Ionizante ou gratificação por trabalhos com Raios-X previsto respectivamente nos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17/12/1991;
- 4.1.2 - O Adicional de Radiação Ionizante será concedido aos servidores civis que exercerem atividades em área de risco potencial, independente do cargo ou função;
- 4.1.3 - São consideradas como de risco potencial, para a concessão do Adicional de Radiação Ionizante, as áreas onde se exerçam atividades envolvendo fontes de radiação ionizante, desde a produção, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte, até a deposição, bem como aquelas sujeitas às demais situações definidas como de emergência radiológicas;
- 4.1.4 - O Adicional de Radiação Ionizante não poderá ser acumulado com a gratificação por trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas, prevista para os servidores civis no artigo 3.1 destas Normas;
- 4.1.5 - O servidor civil que esteja recebendo gratificação por trabalho com Raios-X ou substância radioativa, e venha a optar pela percepção do Adicional de Radiação Ionizante, deixará de fazer jus às vantagens inerentes àquela gratificação;
- 4.1.6 - Os percentuais do Adicional de Radiação Ionizante serão estabelecidos, para cada servidor civil, em conformidade com o Decreto nº 877, de 20/07/1993, cuja a Tabela constitui o Anexo I destas Normas;
- 4.1.7 - Caso sejam alteradas as condições técnicas que justificaram a concessão do Adicional de Radiação Ionizante, haverá a revisão do percentual autorizado e, quando descaracterizadas as condições técnicas para a citada concessão, cessará o direito à percepção;
- 4.1.8 - O servidor civil percebendo Adicional de Radiação Ionizante deverá ser submetido à inspeção de saúde semestral, a qual será obrigatória para a manutenção do direito à percepção; e

4.1.9 - Caso o servidor civil seja considerado inapto na IS citada no inciso anterior, deverá ser afastado da área de risco potencial, cessando o direito à percepção, temporária ou definitivamente, conforme o caso.

4.2 - CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE

4.2.1 - Para a concessão do Adicional de Radiação Ionizante, o Comandante, Diretor ou Encarregado de OM deverá solicitar à DSM a emissão de laudo técnico e, a seguir, propor à DPCvM a concessão do adicional, caso o laudo seja favorável a essa concessão;

4.2.2 - A DPCvM deverá manter um registro das concessões de Adicional de Radiação Ionizante e comunicá-las à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como manter o controle sobre o cumprimento das disposições relativas ao adicional, constantes destas Normas e da legislação pertinente;

4.2.3 - Sempre que forem alteradas as condições técnicas que originaram a concessão do Adicional de Radiação Ionizante, deverá ser solicitada à DSM, pelo Comandante, Diretor ou Encarregado da OM, a emissão de novo laudo técnico, propondo-se a seguir à DPCvM a revisão da concessão, se for o caso; e

4.2.4 - O laudo técnico para a concessão do adicional será emitido mediante avaliação, pela Comissão de Radioproteção da DSM, das áreas de risco potencial e da situação de trabalho do servidor civil.

CAPÍTULO 5**NORMAS PARA INSTALAÇÃO, CADASTRAMENTO E TRANSFERÊNCIA
DE FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTES****5.1 - INSTALAÇÃO**

As instalações de equipamentos médicos/odontológicos de Raios-X, radioterapia, medicina nuclear ou a utilização de substâncias radicativas nas OM somente serão autorizados, mediante avaliação técnica da COMRAD e parecer favorável do DSM.

5.2 - CADASTRAMENTO

5.2.1 - Tratando-se de equipamento de uso médico, industrial, operativo, de pesquisas ou panorâmico odontológico, a OM interessada deverá solicitar, por MSG à DSM, o comparecimento da COMRAD para vistoria do equipamento, do local onde o mesmo se encontra instalado e demais procedimentos de sua competência, conforme previsto no capítulo 1 destas Normas. A COMRAD realizará a vistoria no local onde o mesmo se encontra instalado.

5.2.2 - Tratando-se de equipamento de uso odontológico, a OM interessada deverá enviar ofício à DSM, informando as especificações técnicas do referido equipamento e as seguintes características das instalações:

- a) planta baixa (croquis) do compartimento onde o equipamento está instalado, incluindo o seu posicionamento;
- b) se, na construção do compartimento, foi empregado material de alvenaria, divisórias de madeira ou de metal e respectivas espessuras; e
- c) caso tenham sido empregadas divisórias de madeira, qual foi a blindagem instalada e a altura atingida por essa blindagem.

Com base nos dados enviados, a COMRAD poderá sugerir ou apontar a necessidade de que seja realizada vistoria das instalações.

5.2.3 - A COMRAD, a partir da visita técnica realizada nos casos descritos no inciso 5.2.1, ou da análise técnica das informações encaminhadas, quando tratar-se de equipamento odontológico, emitirá relatório que, após ratificação pelo DSM, será encaminhado à OM interessada.

5.2.4 - A partir do recebimento do relatório da COMRAD ratificado pelo DSM, a inclusão no cadastro dos equipamentos médicos e odontológicos deverá ser solicitada

pela OM interessada à DSM, por ofício, com as seguintes informações sobre o equipamento:

- a) se é de uso médico, odontológico, industrial, operativo ou de pesquisa;
- b) marca;
- c) tipo;
- d) modelo;
- e) número de série;
- f) número patrimonial;
- g) ano de fabricação;
- h) quilovoltagem (KV);
- i) miliamperagem (MA);
- j) local onde se encontra instalado na OM;
- l) data de instalação; e
- m) participando o cumprimento das recomendações contidas no Relatório.

5.3 - TRANSFERÊNCIA

5.3.1 - A transferência de fonte de radiação ionizante, de uma OM para outra, ambas com identidade e autonomia administrativa própria, ou de um local para outro dentro de uma mesma OM, só poderá ser realizada após autorização da DSM.

5.3.2 - Caso seja autorizada a transferência, a OM interessada deverá:

- a) quando a transferência se der de um local para outro dentro de uma mesma OM, após o equipamento estar instalado no novo local, solicitar à DSM o comparecimento da COMRAD para as providências de sua competência;
- b) quando a transferência se der de uma OM para outra, após o equipamento estar instalado no novo local, a OM deverá proceder de acordo com o contido no art. 5.2 destas Normas;
- c) nos casos de transferência realizada de uma OM para outra, após serem formalizadas as exigências da SGM-303, a DSM executará as medidas necessárias à atualização do seu cadastro, ou seja, providenciará a exclusão do equipamento da OM cedente e inclusão do mesmo equipamento na nova OM, após emissão de Laudo de Vistoria elaborado pela COMRAD do novo local, se for equipamento Médico, caso seja equipamento odontológico deverá ser cumprido o inciso 5.2.2 destas Normas;

d) para o transporte de fonte de radiação ionizante deverá ser observado, no que couber, o contido no inciso 2.1.11 destas Normas;

e) compete à DSM providenciar a emissão de Portaria e publicação em Boletim da MB, de matéria relativa ao cadastramento dos equipamentos a que se referem estas Normas; e

f) compete à OM providenciar a inclusão dos equipamentos no SISBENF e informar à DSM, por meio de mensagem, os números patrimoniais atribuídos.

5.4 - DESCADASTRAMENTO

5.4.1 - Os equipamentos considerados irrecuperáveis deverão ser submetidos a um Laudo de Vistoria, Avaliação e Destinação (LVA) para posterior ratificação pela DSM, que permitirá sua exclusão do SISBENF, de acordo com a SGM-303. Uma vez cumprida tal exigência deverá ser solicitada a DSM o seu descadastramento e nesse caso, o ofício deverá conter os mesmos dados quando do seu cadastramento.

5.4.2 - Compete à DSM providenciar a emissão de Portaria e publicação, em Boletim da MB, de matéria relativa ao descadastramento dos equipamentos a que se referem estas Normas.

5.4.3 - Quando se tratar de fontes de emissão de radiação ionizante que não sejam aparelhos de Raios-X, deverão ser cumpridas as Normas do CNEN relativas à desativação dessas fontes.

CAPÍTULO 6
RECOMENDAÇÕES

6.1 - QUANTO AO USO DE DOSÍMETRO DE MONITORAÇÃO PESSOAL

- durante a jornada de trabalho, use o dosímetro de monitoração pessoal devidamente identificado;
- a posição correta de uso é na altura do tórax, com a numeração voltada para frente;
- não coloque o dosímetro no bolso, pois outros objetos podem ser interpostos entre ele e a fonte de radiação causando blindagem adicional (exemplos: caneta, isqueiro, carteira, etc...);
- ao terminar a jornada, coloque-o no painel, no local que lhe foi destinado;
- não leve o dosímetro para casa ou para outra instituição. Caso trabalhe em dois locais diferentes, use um dosímetro para cada instituição, para que se possa, quando necessário determinar onde ocorreu a exposição elevada;
- não permita que outras pessoas usem o filme que lhe foi destinado;
- quando necessitar ser submetido a exame radiológico como paciente, não use o dosímetro; evite amassá-lo, não o retire do invólucro protetor, não o molhe, não o esqueça onde haja fonte de radiação;
- quando estiver usando avental de chumbo, coloque o dosímetro sobre o avental, na altura do tórax, conforme determinação da ANVISA; e
- em caso de extravio do dosímetro, comunique o fato imediatamente ao seu Encarregado.

O Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), órgão público subordinado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Laboratório de Ciências Radiológicas - Serviço de Monitorização Individual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), estão capacitados a efetuar a monitoração permanente do pessoal que opera com fonte de radiação ionizante. Além destes, outros serviços particulares cadastrados pela CNEN, também estão aptos a realizar tal controle.

6.2 - AO PESSOAL DO SETOR DE RADIODIAGNÓSTICO

- use o dosímetro cumprindo as instruções pertinentes;
- trabalhe atrás da barreira de proteção;

- use luvas e avental de chumbo quando não puder trabalhar com a barreira de proteção;
- nunca segure um paciente para imobilizá-lo durante um exame radiológico; peça a outra pessoa que o faça. Nenhum empregado do Hospital poderá ser usado rotineiramente para esse propósito;
- as gestantes não devem participar, como acompanhantes, da realização de exames;
- a pessoa empregada para imobilização de pacientes deverá fazer uso do avental, luvas de chumbo, protetor de tireoide e óculos plumbíferos;
- submeta-se a controle médico, de acordo com o estabelecido no inciso 2.1.9, destas Normas; e
- ocorrendo qualquer alteração no seu estado físico, em qualquer tempo, submeta-se a exame médico para avaliação dessa anormalidade.

6.3 - AO PESSOAL DO SETOR DE RADIOTERAPIA

- use sempre o dosímetro, cumprindo as instruções pertinentes;
- nunca fique nas salas de tratamento (salas de acelerador linear, bomba de cobalto, de radioterapia profunda e superficial) durante as sessões terapêuticas; permaneça junto à mesa de comando, controlando o paciente pelo visor ou pela tela de televisão de circuito interno;
- na sala de cobaltoterapia, permaneça apenas o tempo mínimo necessário;
- submeta-se a inspeção de saúde, de acordo com o inciso 2.1.9 destas Normas;
- ocorrendo qualquer alteração do seu estado físico, em qualquer tempo, submeta-se a exame médico para avaliação imediata dessa anormalidade; e
- oriente os pacientes no sentido de evitar exposições desnecessárias às radiações.

6.4 - AO PESSOAL DO SETOR DE MEDICINA NUCLEAR

- use sempre dosímetro, cumprindo as instruções pertinentes;
- nunca fique na sala de preparação de doses ou de procedimentos radioquímicos, além do tempo mínimo necessário às atividades específicas;
- não fume, beba ou coma nas unidades de radioisótopos;
- quando for manusear soluções radioativas, use luvas de procedimentos protetoras;

- sempre que for executar trabalho com preparações radioquímicas, cubra a área de trabalho com papel absorvente descartável;
- nunca pipete soluções radioativas com a boca; use equipamento especializado;
- toda área de manipulação com material radioativo deve ser monitorizada permanentemente;
- coloque avisos bem visíveis, segundo o modelo internacional, indicando a presença de radioatividade nas áreas mais ativas; proiba a entrada de pessoal não habilitado nessas áreas;
- durante as preparações e eluições de maior atividade específica, o profissional deve usar aventais e óculos plumbíferos e protetores de tireoide apropriados;
- após cada eluição ou preparação radioquímica as mãos e as roupas do operador devem ser monitorizadas;
- em caso de contaminação de mesas, instrumentos, pisos ou paredes, a descontaminação com o material adequado deve ser efetuada até atingir níveis inferiores a 0,1mR/h;
- em caso de contaminação de mãos, pele ou cabelo, a descontaminação com material adequado deve ser efetuada até atingir os níveis da radiação de fundo (menos de 0,05 mR/h);
- roupas, luvas e materiais "contaminados", quando em contato direto com o monitor, devem ser estocados em local apropriado por período de pelo menos dez (10) meias-vidas do material contaminante ou até atingir níveis de radiação inferiores a 0,1 mR/h; e
- submeta-se ao exame médico, de acordo com o estabelecido no inciso 2.1.9 destas Normas.

6.5 - AO PESSOAL DE ENFERMAGEM

- durante a jornada de trabalho, use o dosímetro cumprindo as instruções pertinentes;
- proporcione sempre cuidados adequados ao paciente permanecendo em contato com o mesmo durante o período mínimo necessário;
- normalmente, os pacientes com radium moldagem são preparados com lavagem intestinal e recebem dieta de baixo resíduo para diminuir a eliminação de fezes; caso

seja necessário o uso de aparatura, o próprio paciente deverá ser instruído na colocação e estimulado a fazer auto-higiene relativa ao seu uso;

- caso seja eliminada pelo paciente uma fonte selada (exemplo: tubos ou agulhas de radium), nunca recolha com as mãos; utilize a pinça de 25 a 30 cm de comprimento e, com os braços estendidos, coloque-a rapidamente na blindagem de chumbo que permanece no quarto do paciente. Avise imediatamente ao responsável;

- alguns cuidados rotineiros com os pacientes devem ser omitidos se não causarem prejuízos aos mesmos, tais como: banho diário, troca constante de roupa de cama, etc. Não esqueça que os pacientes com implantes ou moldagens de material radioativo representam fonte permanente de radiação;

- os pacientes deverão ser admitidos em quarto aprovado quanto às condições de radioproteção; e

- o quadro abaixo apresenta os tempos máximos de exposição para o pessoal hospitalar e visitantes, baseados na dose de 5 rem/dia:

Atividades no Paciente em mg de Ra ou Equivalente.	Tempo Máximo Diário para Pessoal de Enfermagem. Cabeceira da Cama (horas).	Tempo Máximo para visitas de Maiores de 18 anos e não Gestantes. Distância Média de 1,80 m (horas).
10	3	ilimitado
20	2	7
30	1	5
40	1	3
50	1	3
60	1/2 (30 min)	2
70	1/2 (30 min)	2
80	1/2 (30 min)	2
90	1/4 (15 min)	1
100	1/4 (15 min)	1

6.6 - PARA O ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE RECEBEM DOSES TERAPÊUTICAS DE SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- durante sua jornada de trabalho, use sempre dosímetro cumprindo as determinações pertinentes;

- mantenha a maior distância possível da fonte de radiação;

- para manipular o radioisótopo procure proteger-se atrás do castelo de chumbo. Use pinças longas tipo garra e luvas cirúrgicas;

- caso se contamine, a descontaminação da pele, deve ser feita, de modo geral, com água, sabão neutro e escova de fibras macias, devendo ser controlada por pessoal treinado;

- quando substâncias radioativas são injetadas diretamente numa cavidade ou tumor, o principal risco de contaminação reside no trajeto feito pela injeção do material. As bandagens ou pensos devem ser retirados com o operador usando luvas e pinças longas. Seu manuseio posterior será orientado pelo pessoal habilitado do serviço de Medicina Nuclear, que avaliar o grau de contaminação radioativa;

- os pacientes que recebem tratamento pelo Fósforo-32, que é uma substância emissora de radiação Beta, não apresentam, geralmente, perigo de radiação externa. As visitas e cuidados de enfermagem não precisam ser restritas, tornando-se apenas as precauções preconizadas anteriormente;

- as doses terapêuticas de Iodo-131 são eliminadas, na maior parte, nos dois primeiros dias após a sua administração, principalmente por secreção urinária. A urina deverá ser recolhida em recipiente de plástico rígido, protegido por blindagem de chumbo apropriada e encaminhada ao Serviço de Medicina Nuclear para controle de decaimento da radiação e avaliação da época adequada para eliminação do material por meio da rede geral de esgotos, desde que não seja possível a diluição adequada em rede sanitária conforme preconizado pela CNEN na norma CNEN-NE-6.05 (Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas), sendo o quarto e banheiro de uso exclusivo para o paciente submetido ao tratamento com substância radioativa;

- os pacientes que recebem doses terapêuticas de Iodo-131 podem contaminar, com sua saliva e suor, o material usado na sua alimentação. Recomenda-se o uso de pratos, copos e utensílios descartáveis, que deverão ser embalados juntamente com os restos de comida, monitorados e, caso apresentem sinais de contaminação pelo Iodo-131, guardados no setor de rejeitos radioativos do Serviço de Medicina Nuclear até que haja o decaimento adequado do Iodo-131 a níveis seguros que permitam seu despejo no lixo comum;

- as roupas, toalhas descartáveis e os restos de alimentos deverão ser guardados no quarto, até que sejam inventariados e liberados pelo responsável;

- os quartos dos pacientes que tiverem recebido mais de 10 mCi de Iodo-131 devem ser inventariados e descontaminados sob orientação do pessoal habilitado; e
- cuidados especiais com vômitos e excreção de pacientes que tenham recebido doses de I-131:

 - restringir o acesso à área contaminada, exceto ao pessoal responsável pelo tratamento de emergência do paciente;
 - conservar as pessoas a pelo menos 1,80m dos respingos;
 - as pessoas suspeitas de contaminação deverão ser inventariadas pelo pessoal habilitado;
 - renovar as roupas contaminadas e guardá-las em sacos plásticos;
 - limpar a pele contaminada no lavatório da área ou banheiro de descontaminação;
 - se houver líquido derramado, cubri-lo com toalhas de papel e isolar a área até as providências posteriores do pessoal adestrado;
 - todo material contaminado deve permanecer na área, até posterior liberação; e
 - o quadro abaixo assinala os tempos máximos de exposição, por dia, para funcionários do Hospital e visitantes, baseados em 5mrem/dia, para dose de Iodo-131 e Ouro-198.

ATIVIDADE NO PACIENTE mCi	Tempo necessário para o pessoal de enfermagem perto da cabeceira (horas).	Tempo Máximo para visitas a distância máxima de 1,80m (horas).
10	8	ilimitado
20	2	ilimitado
30	2	ilimitado
40	2	8
50	2	6
60	1	5
70	1	4
80	1	4
90	3/4 (45 min)	3
100	3/4 (45 min)	3

6.7 - PARA OPERADORES DO SEXO FEMININO - EXPOSIÇÃO DA MULHER ÀS RADIAÇÕES IONIZANTES

- o pessoal feminino em atividade com radiações ionizantes deve ser informado dos riscos dessa atividade no tocante à gravidez, à integridade do feto e ao aleitamento;
- orientação deve ser dada para que a mulher operadora, em idade gestacional, não seja surpreendida por uma gravidez inesperada. Torna-se necessário um planejamento familiar, de modo que ela não fique grávida quando em atividade direta com radiações ionizantes. Caso isso ocorra, ela deve ser afastada rapidamente dessa atividade; e
- nos procedimentos inadiáveis e em situações de urgência, nas mulheres em idade fértil (14 a 46 anos), os exames radiológicos, médico-nucleares e os procedimentos radioterápicos devem ser efetuados na 1^a fase do ciclo menstrual.

6.8 - OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Além das recomendações contidas nos artigos anteriores, deverão ser observadas as demais normas de proteção radiológica constantes da Norma CNEN-NN-3.01/2011 e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Portaria MS/SVS nº 453.

ANEXO A

RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a) Lei nº 1.234/1950 (Bol. MM nº 48/1950);
- b) Lei nº 4.345/1964 (Bol. MM nº 28/1964);
- c) Lei nº 8.112/1990 (Bol. MM nº 01/1991);
- d) Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
- e) Lei nº 8.270/1991 (Bol. MM nº 01/1992);
- f) Decreto nº 32.604/1953 (Bol. MM nº 19/1953);
- g) Decreto nº 81.384/1978 (Bol. MM nº 10/1978);
- h) Decreto nº 877/1993;
- i) Decreto nº 4.307/2002;
- j) Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radioativas (CNEN-NE-6.05 - Publicadas no DOU de 17/12/1985);
- k) Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica (CNEN-NN-3.01 - Publicada no DOU em 11/03/2014);
- l) Serviços de Radioproteção (CNEN-NE-3.02 - Publicada no DOU de 01/08/1988);
- m) Certificação de Qualificação de Supervisores de Radioproteção (CNEN-NE-3.03 - Publicada no DOU de 21/09/1999);
- n) Transporte de Materiais Radioativos (CNEN-NE-5.01 - Publicada no DOU de 01/08/1988);
- o) Requisitos de Radioproteção e Segurança para Serviços de Radioterapia (CNEN-NE-3.06 - Publicada no DOU de 30/03/1990); e
- p) Portaria MS/SUS nº 453 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- q) Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear (CNEN-NN - 3.05 - Publicada no DOU em 23/12/2013).
- r) Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o preparo, uso e manuseio de Fontes Radioativas (CNEN-NN - 6.01 - Publicada no DOU em 01/03/1999).
- s) Licenciamento de Instalações Radioativas (CNEN-NN-6.02 - Publicada no DOU em 29/04/2014).